

PORTARIA CONJUNTA N.º 23/2015-TJ, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos magistrados e servidores públicos, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, reformados, pensionistas e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério da Previdência Social para implementação do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.518, de 21 de setembro de 2015, que instituiu o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS);

CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN), a ser realizado no período de 07 de janeiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2016, nas Comarcas do Natal e São Gonçalo do Amarante. Nas demais Comarcas do Poder Judiciário, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 11 de março de 2016.

§ 1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo de empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, que atuará sob a fiscalização do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Compete à empresa contratada mencionada no parágrafo antecedente efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao RPPS/RN deste Poder em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local e horário definidos nesta Portaria para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§ 1º O segurado ou dependente que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento da sua remuneração, de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua

regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O magistrado ou servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o segurado ou dependente a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 07 de janeiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2016, nas Comarcas do Natal e São Gonçalo do Amarante. Nas demais Comarcas do Poder Judiciário, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 11 de março de 2016, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h às 17h, da seguinte maneira:

I – Os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que possuem domicílio em Natal e São Gonçalo do Amarante, deverão procurar um dos postos de atendimento localizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e no Fórum Miguel Seabra Fagundes;

II – Os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte que possuem domicílio em Mossoró, Areia Branca, Baraúna, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Serra do Mel, Tibau e Upanema deverão procurar o posto de atendimento localizado no Fórum Desembargador Silveira Martins;

III – Os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte que possuem domicílio nos demais municípios devem se dirigir à Central do Cidadão/Posto de Atendimento dos seguintes Municípios:

Central do Cidadão/Posto de Atendimento	MUNICÍPIO
PARNAMIRIM	MONTE ALEGRE
	NÍSIA FLORESTA
	PARNAMIRIM
	SÃO JOSÉ DE MIPIBU
	MACAÍBA
	VERA CRUZ
GOIANINHA	ARÊS
	PEDRO VELHO
	CANGUARETAMA
	GOIANINHA
	BAÍA FORMOSA
	SENADOR GEORGINO AVELINO
	JUNDIAÍ
	TIBAU DO SUL
	ESPÍRITO SANTO
	VILA FLOR
NOVA CRUZ	BREJINHO
	JANUÁRIO CICCO
	LAGOA D'ANTA

	LAGOA DE PEDRAS
	LAGOA SALGADA
	MONTANHAS
	MONTE DAS GAMELEIRAS
	NOVA CRUZ
	PASSA E FICA
	PASSAGEM
	SANTO ANTÔNIO
	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
	SERRA DE SÃO BENTO
	SERRINHA
	VÁRZEA
SÃO PAULO DO POTENGI	BARCELONA
	BENTO FERNANDES
	BOM JESUS
	CAIÇARA DO RIO DO VENTO
	IELMO MARINHO
	SERRA CAIADA
	LAGOA DE VELHOS
	RIACHUELO
	RUI BARBOSA
	SANTA MARIA
	SÃO PAULO DO POTENGI
	SÃO PEDRO
	SÃO TOMÉ
	SENADOR ELÓI DE SOUZA
CEARÁ-MIRIM	EXTREMOZ
	CEARÁ-MIRIM
	MAXARAGUAPE
	PUREZA
	RIO DO FOGO
	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
	TAIPU
	TOUROS
MACAU	ALTO DO RODRIGUES
	GALINHOS
	GUAMARÉ
	MACAU
	PENDÊNCIAS
	PORTO DO MANGUE
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO
	CORONEL EZEQUIEL
	JACANÃ
	JAPI
	LAJES PINTADAS
	SANTA CRUZ
	SÃO BENTO DO TRAIRI
	SÍTIO NOVO
	TANGARÁ
ANGICOS	AFONSO BEZERRA
	ANGICOS
	BODÓ
	FERNANDO PEDROZA
	LAJES
	PEDRO AVELINO

	SANTANA DO MATOS
CURRAIS NOVOS	ACARÍ
	CARNAÚBA DOS DANTAS
	CERRO CORÁ
	CRUZETA
	CURRAIS NOVOS
	EQUADOR
	FLORÂNIA
	LAGOA NOVA
	PARELHAS
	SANTANA DO SERIDÓ
	SÃO VICENTE
	TENENTE LAURENTINO
	CRUZETA
CAICÓ	CAICÓ
	IPUEIRA
	JARDIM DE PIRANHAS
	JARDIM DE SERIDÓ
	JUCURUTU
	OURO BRANCO
	SÃO FERNANDO
	SÃO JOÃO DO SABUGI
	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
	SERRA NEGRA DO NORTE
	TIMBAÚBA DOS BATISTAS
AÇU	AÇU
	AUGUSTO SEVERO
	CARNAUBAIS
	IPANGUAÇU
	ITAJÁ
	PARAÚ
	SÃO RAFAEL
	TRIUNFO POTIGUAR
APODI	APODI
	CARAÚBAS
	FELIPE GUERRA
	ITAÚ
	RODOLFO FERNANDES
	SEVERIANO MELO
	TABOLEIRO GRANDE
UMARIZAL	ALMINO AFONSO
	ANTÔNIO MARTINS
	FRUTUOSO GOMES
	JANDUÍS
	JOÃO DIAS
	LUCRÉCIA
	MARTINS
	MESSIAS TAGINO
	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES
	ATU
	RAFAEL GODEIRO
	RIACHO DA CRUZ
	SERRINHA DOS PINTOS
UMARIZAL	
VIÇOSA	

PAU DOS FERROS	ÁGUA NOVA
	ALEXANDRIA
	CORONEL JOÃO PESSOA
	DOUTOR SEVERIANO
	ENCANTO
	FRANCISCO DANTAS
	JOSÉ DA PENHA
	LUIS GOMES
	MAJOR SALES
	MARCELINO VIEIRA
	PARANÁ
	PAU DOS FERROS
	PILÕES
	PORTALEGRE
	RAFAEL FERNANDES
	RIACHO DO SANTANA
	SÃO FRANCISCO DO OESTE
	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
	TENENTE ANANIAS
VENHA-VER	
JOÃO CÂMARA	BENTO FERNANDES
	CAIÇARA DO NORTE
	JANDAÍRA
	JARDIM DE ANGICOS
	JOÃO CÂMARA
	PARAZINHO
	PEDRA GRANDE
	PEDRA PRETA
	POÇO BRANCO
SÃO BENTO DO NORTE	

Art. 4º A atualização dos dados cadastrais dos segurados e dependentes será efetuada através do sistema SIPREV/Gestão - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS.

Art. 5º Os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte deverão acessar o site www.tjrn.jus.br e cientificar-se da data do agendamento prévio levado a efeito pela empresa referida no art. 1º, § 1º, desta Portaria, para fins de realização do censo.

§ 1º É obrigação dos segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte tomar ciência da data do agendamento, nos moldes definidos no caput.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do local, na data e na hora agendada, o próprio segurado ou dependente deverá efetuar o reagendamento, no mesmo site indicado no caput.

Art. 6º O segurado deverá comparecer no local, na data e hora agendada, munido dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, obrigatórios:

I. PARA O CENSO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo I;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se divorciado ou separado judicialmente, ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:
 - Servidor ativo tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável – Anexo II;
 - Servidor ativo seja legalmente casado(a), mas esteja separado(a) de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato – Anexo III;
 - Existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável – Anexo IV;
- f) Comprovante de escolaridade (Diploma/certificado de conclusão do ensino médio, de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado – *lato sensu/stricto sensu*, quando for o caso);
- g) Título de eleitor;
- h) Para os casos de cedência apresentar documentos de comprovação com prazo de validade até dois anos;
- i) SERVIDORES QUE POSSUEM TEMPO DE SERVIÇO EM OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E NÃO EFETUARAM A AVERBAÇÃO JUNTO AO ESTADO: apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Ente Público.

II. PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo I;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se divorciado ou separado judicialmente, ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:
 - Aposentado tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável – Anexo II;
 - Aposentado seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato – Anexo III;
 - Existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira(o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável – Anexo IV;
- e) PIS/PASEP/NIT;
- f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

· PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado ou do reformado descrito anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal.

III. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS, DOS APOSENTADOS E DOS REFORMADOS:

· CÔNJUGE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento.

· COMPANHEIRO (A):

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

· FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:

- a) CPF (independente da idade);
- b) Certidão de Nascimento;

· FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

· FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:
 - a) CPF (independente da idade);
 - b) Certidão de Nascimento;
 - c) Declaração de dependência econômica - Anexo V.

· ENTEADO(A) OU MENOR TUTELADO, NÃO EMANCIPADO(A), MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Declaração de dependência econômica - Anexo V;
- e) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

· ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de dependência econômica - Anexo V;
- e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

· PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:

Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal.

IV. PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
- d) Certidão de nascimento ou casamento atualizado 06 meses;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor;
- g) Contracheque do último pagamento.

·PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal.

Parágrafo único. O segurado que comparecer à Unidade de Atendimento do Censo Cadastral Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será recadastrado.

Art. 7º O magistrado ou servidor público titular de cargo efetivo civil ativo, aposentado, reformado ou pensionista que não puder comparecer a uma das Unidades de Atendimento, não poderá realizar a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial.

§ 1º Os segurados e dependentes do RPPS/RN vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte a serem recenseados, incapacitados de comparecer ou se locomover até a uma Unidade de Atendimento para efetuar o Censo, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, da equipe da contratada, desde que residente na Região metropolitana de Natal, Mossoró e nos municípios constantes do anexo desta Portaria.

§ 2º Para o segurado ativo do RPPS/RN, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos no telefone 3616-6366 e deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo, os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 6º, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Servidor Ativo ou Aposentado (Anexo VI), após preenchimento dos dados pelo recenseador.

§ 3º Para o magistrado ou servidor aposentado e pensionistas, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, sito na Rua Jundiaí, 410, Tirol, Natal/RN - CEP 59020-120 ou pelo telefone (84) 3232-2915. Para agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo e informado os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 6º, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Ativo ou Aposentado (Anexo VI), se aposentado, ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Pensionista (Anexo VII), se pensionista, após preenchimento dos dados pelo recenseador.

Art. 8º O magistrado ou servidor titular de cargo efetivo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Praça 7 de Setembro, S/N, Natal/RN, CEP 59025-300, além da documentação constante no art. 6º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser

encaminhados às suas expensas.

Art. 9º O magistrado ou servidor titular de cargo efetivo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente em uma das Unidades de Atendimento para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, além da documentação constante no artigo 6º, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado (Anexo VIII) ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista (Anexo IX), se for o caso, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em presença em um Cartório de Notas, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, sito na Rua Jundiáí, 410, Tirol, Natal/RN - CEP 59020-120.

Art. 10. Ficam designados os servidores Anita Garibaldi de Castro Cortez, matrícula nº 90.545-3, e Adilson Cordeiro de Souza, matrícula 166.006-3, como coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CLAUDIO SANTOS**
Presidente

Desembargador **SARAIVA SOBRINHO**
Corregedor Geral da Justiça



CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
FORMULÁRIO – PORTARIA Nº 257/2015



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

SEGURADO(A):		MATRICULA:
CPF:	CONDIÇÃO: [] SERVIDOR ATIVO [] APOSENTADO [] PENSIONISTA	

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que reside no seguinte endereço:

ENDEREÇO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	FONE:	CELULAR:
E-MAIL:		

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do segurado



CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
FORMULÁRIO – PORTARIA Nº 257/2015



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		MATRÍCULA:	
ORGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:	
ENDEREÇO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
CEP:	FONE:	CELULAR:	
E-MAIL:			
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO COMPANHEIRO(A):

NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório		

Declaro, sob, as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu(minha) companheiro(a), que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil*.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do segurado



CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
FORMULÁRIO – PORTARIA Nº 257/2015



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		
MATRÍCULA:	CPF:	RG:
ENDEREÇO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	FONE:	CELULAR:
E-MAIL:		

DADOS DO CONJUGE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	

Declaro, sob as penas da lei, estar separado de fato, desde ____/____/_____, da pessoa acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do segurado



CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
FORMULÁRIO – PORTARIA Nº 257/2015



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		MATRÍCULA:	
ORGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:	
ENDEREÇO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
CEP:	FONE:	CELULAR:	
E-MAIL:			
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO(A) COMPANHEIRO(A):

NOME:	
CPF:	RG:

Declaro, sob as penas da lei, ter cessado a união estável, desde ____/____/____, com a pessoa acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do segurado



CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
FORMULÁRIO – PORTARIA Nº 257/2015



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		
MATRÍCULA:	CPF:	RG:
ÓRGÃO DE ORIGEM:		CARGO:
ENDEREÇO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	FONE:	CELULAR:
E-MAIL:		

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	CONDIÇÃO: [] ENTEADO [] TUTELADO

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do segurado

**CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO - FORMULÁRIO MPS ANEXO VI VISITA
 DOMICILIAR PARA SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO**

DADOS PESSOAIS - SERVIDOR	Nome						
	Nome da mãe				Estado Civil		
	Nome do pai				Data nascimento		Data ingresso Ente Federativo
	Nacionalidade			UF Naturalidade	Naturalidade		
	Escolaridade			SEXO M () F ()	Portador de Necessid. Especiais SIM () NÃO ()		Data saída Ente Federativo

DOCUME NTOS	CPF	RG	Órgão Exped.	DT Emissão RG	UF RG	PASEP / PIS / NIT	
	Nº CTPS	Dt Expedição CTPS	Série CTPS	Nº Título de Eleitor	ZONA	Seção	UF Tit.de Eleitor

ENDEREÇO	Tipo Logradouro	Nome Logradouro			UF Logradouro	Cidade
	Bairro	CEP			Complemento	
	Telefone ()	Celular ()	e-mail			

VINCULOS FUNCIONAIS	Vínculo Funcional 1º						
	Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	Órgão		Data Exercício do Cargo	
	Cargo				Situação Funcional		
	Vínculo Funcional 2º						
	Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	Órgão		Data Exercício do Cargo	
	Cargo				Situação Funcional		

HISTÓRICO FINANCEIRO	Vínculo Funcional 1º						
	Mês/Ano Contrib.	Nº da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13º Salário SIM () NÃO ()	
	Vínculo Funcional 2º						
	Mês/Ano Contrib.	Nº da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13º Salário SIM () NÃO ()	

DEPENDENTES	Dependente 1º						
	Nome						
	Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início	
	Dependente 2º						
	Nome						
	Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início	
	Dependente 3º						
	Nome						
Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe				
Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG		
Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início		

DATA: _____

Recenseador

Servidor Ativo ou Aposentado

CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO - FORMULÁRIO MPS ANEXO VII
VISITA DOMICILIAR PARA PENSIONISTA

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO E PENSIONISTA	Nome							
	Nome da mãe				Estado Civil		Nome do pai	
	Data nascimento		Data ingresso Ente Federativo			Data saída Ente Federativo		Data de óbito
	Nacionalidade			UF Naturalidade	Naturalidade			
	SEXO M () F ()		Portador de Necessid. Especiais SIM () NÃO ()		Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	
	Órgão			Cargo			Data Exercício do Cargo	Data Saída

PENSIONISTA 01	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF		PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro			CEP		Complemento		
	Telefone ()		Celular ()			e-mail		
	Tipo de Dependência			Motivo de Início			Data de Início da Pensão	

PENSIONISTA 02	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF		PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro			CEP		Complemento		
	Telefone ()		Celular ()			e-mail		
	Tipo de Dependência			Motivo de Início			Data de Início da Pensão	

PENSIONISTA 03	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF		PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro			CEP		Complemento		
	Telefone ()		Celular ()			e-mail		
	Tipo de Dependência			Motivo de Início			Data de Início da Pensão	

Representante	
Nome Representante Legal	
Representante Legal	Tipo Representante Legal

DATA: _____	_____	_____
	RECENSADOR	PENSIONISTA

DADOS PESSOAIS - SERVIDOR	Nome						
	Nome da mãe				Estado Civil		
	Nome do pai				Data nascimento		Data ingresso Ente Federativo
	Nacionalidade			UF Naturalidade	Naturalidade		
	Escolaridade			SEXO M () F ()	Portador de Necessid. Especiais SIM () NÃO ()		Data saída Ente Federativo

DOCUME NTO	CPF	RG	Órgão Exped.	DT Emissão RG	UF RG	PASEP / PIS / NIT	
	Nº CTPS	Dt Expedição CTPS	Série CTPS	Nº Título de Eleitor	ZONA	Seção	UF Tit.de Eleitor

ENDEREÇO	Tipo Logradouro	Nome Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro	CEP			Complemento		
	Telefone ()	Celular ()	e-mail				

VINCULOS FUNCIONAIS	Vínculo Funcional 1º						
	Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	Órgão		Data Exercício do Cargo	
	Cargo					Situação Funcional	
	Vínculo Funcional 2º						
	Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	Órgão		Data Exercício do Cargo	
	Cargo					Situação Funcional	

HISTÓRICO FINANCEIRO	Vínculo Funcional 1º						
	Mês/Ano Contrib.	Nº da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13º Salário SIM () NÃO ()	
	Vínculo Funcional 2º						
	Mês/Ano Contrib.	Nº da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13º Salário SIM () NÃO ()	

DEPENDENTES	Dependente 1º						
	Nome						
	Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início	
	Dependente 2º						
	Nome						
	Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe			
	Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
	Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início	
	Dependente 3º						
	Nome						
Data nascimento	SEXO M [] F []		Nome da mãe				
Nome do pai			CPF	PASEP / PIS / NIT	RG		
Tipo de Dependência			Início da Dependência		Motivo de Início		

DATA: _____

RECENSEADOR

APOSENTADO - com reconhecimento de firma em
presença no cartório de notas

CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO – MPS ANEXO IX

**PENSIONISTA – COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PRESENÇA NO CARTÓRIO DE NOTAS
(RESIDENTE FORA DO ESTADO IMPOSSIBILITADO DE DESLOCAMENTO)**

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO E PENSIONISTA	Nome							
	Nome da mãe				Estado Civil		Nome do pai	
	Data nascimento		Data ingresso Ente Federativo			Data saída Ente Federativo		Data de óbito
	Nacionalidade			UF Naturalidade	Naturalidade			
	SEXO M () F ()		Portador de Necessid. Especiais SIM () NÃO ()		Regime RPPS () RGPS ()		Matrícula	
	Órgão			Cargo			Data Exercício do Cargo	Data Saída

PENSIONISTA 01	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai				CPF		PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro				CEP		Complemento	
	Telefone ()			Celular ()			e-mail	
	Tipo de Dependência				Motivo de Início			Data de Início da Pensão

PENSIONISTA 02	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai				CPF		PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro				CEP		Complemento	
	Telefone ()			Celular ()			e-mail	
	Tipo de Dependência				Motivo de Início			Data de Início da Pensão

PENSIONISTA 03	Nome							
	Data nascimento		SEXO M () F ()		Nome da mãe			
	Nome do pai				CPF		PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF Logradouro	Cidade	
	Bairro				CEP		Complemento	
	Telefone ()			Celular ()			e-mail	
	Tipo de Dependência				Motivo de Início			Data de Início da Pensão

Representante	
Nome Representante Legal	
Representante Legal	Tipo Representante Legal

DATA: _____

RECENSEADOR _____

PENSIONISTA - com reconhecimento firma em
presença no cartório de notas